



PORTARIA SEFAZ Nº 507/2020/GABSEC, DE 03/06/2020.

Institui o **Catálogo de Materiais e Serviços** a ser utilizado pelos órgãos da **Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Tocantins** e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO**, no uso de suas atribuições consoante o disposto no art. 42, Parágrafo 1º, Inciso II, da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto nas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitação e Contratos Administrativos) e nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), resolve:

Art. 1º Instituir o **Catálogo de Materiais e Serviços** a ser utilizado pelos órgãos da **Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Tocantins**.

I. O Catálogo de Materiais e Serviços é um banco de dados com especificações de bens e serviços adquiridos por Órgãos e Entidades da Administração;

II. O Catálogo está organizado hierarquicamente em quatro categorias, a saber: **grupo** (correspondente a elemento de despesa constante do MTO/TO); **classe** (correspondente a sub-elemento de despesa constante do MTO/TO); **produto/serviço** (agrupamento de produtos e serviços com características similares) e **item produto / item - serviço** (especificação propriamente dita de materiais e serviços a serem adquiridos por meio de processo de compra ou contratação);

III. As solicitações de inclusão e inativação de item-produto ou item-serviço ocorrerão somente via sistema informatizado devidamente encaminhados à equipe/setor de catálogo da SCCL, pelo gestor do órgão, não sendo aceitos outros meios para realização de solicitações;

IV. As especificações deverão atender às necessidades de suprimento e serviço dos Órgãos e Entidades requisitantes, sendo vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias limitem a competição entre fornecedores;

V. As informações adicionais relativas às especificações de materiais ou serviços, quando couber, deverão constar no Termo de Referência ou Projeto Básico;

VI. É vedada a inclusão de especificação contendo marca, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável;

VII. As especificações de materiais e serviços já cadastradas não serão alteradas, a fim de não comprometer o histórico de aquisições já realizadas no Sistema.

VIII. Havendo a necessidade de aperfeiçoamento de descrição de material ou serviço cadastrado, será solicitada, mediante justificativa, a inativação do item a ser substituído e, em seguida, será encaminhada, via sistema informatizado, nova especificação para cadastramento, o que resultará na geração de novo código no Catálogo de Materiais e Serviços;





IX. Sempre que possível será evitado o emprego de nomes e expressões regionalistas nas especificações de materiais e serviços que por desnecessárias limitem a competição entre fornecedores;

X. Devido suas características singulares, as especificações de obras e serviços deverão ser descritas de modo genérico no Catálogo de Materiais e Serviços, cabendo ao Projeto Básico/termo de referência conter a descrição detalhada da contratação a ser realizada, conforme inciso IX, do Art. 6º, Lei Federal nº 8.666/93 ou no Inciso XI do Art. 3º do Decreto Federal nº 10.024/2019;

XI. Visando atender ao princípio da padronização, as especificações de materiais e serviços deverão atender a metodologia do Padrão de Descrição de Material - PDM e Padrão de Descrição de Serviço - PDS, quando então as especificações serão realizadas segundo parâmetros obrigatórios e específicos conforme as características de cada material/ serviço;

XII. As solicitações em divergência com as regras estipuladas nesta Portaria serão reprovadas com justificativas e devolvidas ao requisitante para adequações.

Art. 2º A manutenção do Catálogo de Materiais e Serviços é de responsabilidade da Superintendência de Compras e Central de Licitações - SCCL da Secretaria da Fazenda e Planejamento - SEFAZ, por meio da equipe/setor de catálogo de materiais e serviços da Diretoria de Compras, com as seguintes atribuições:

- I. analisar, catalogar, ativar e inativar unidades de medida, especificações de materiais e serviços;
- II. atender as solicitações de inclusão e inativação por ordem de recebimento;
- III. manter atualizado o Catálogo, promovendo o aperfeiçoamento constante das especificações de materiais, serviços e unidades de medida;
- IV. orientar aos usuários do Catálogo de Materiais e Serviços;
- V. Propor, após estudos, a padronização de materiais e serviços, tendo em vista o princípio da economicidade nas aquisições e contratações públicas;
- VI. manter no portal de compras, informações atualizadas, relacionadas ao catálogo de materiais, sob forma de manual para orientação aos usuários.

Art. 3º Visando aprimorar o processo de compras, promovendo a padronização e melhoria da qualidade das especificações, quando couber, será definida conjuntamente a alguns Órgãos e Entidades a responsabilidade pela manutenção de determinados grupos e classes do Catálogo de Materiais e Serviços.

Art. 4º A Secretaria da Fazenda e Planejamento editará relação de grupos e classes sob a responsabilidade de Órgãos e Entidades.

Art. 5º Compete aos Órgãos e Entidades relacionados, de acordo com o Art. 4º, designar Comissão de Gestão Estratégica de Materiais - CGEM, composta por no mínimo três servidores, cuja atribuição abrangerá as seguintes atividades:

- I. aprovar as demandas de solicitações de cadastramento, via sistema informatizado, de itens categorizados nos grupos e classes sob sua responsabilidade;





- II. propor, após estudos, a racionalização e padronização dos itens de materiais e serviços, tendo em vista o princípio da economicidade nas aquisições e contratações públicas;
- III. buscar apoio técnico e operacional, quando necessário;
- IV. definir os itens categorizados nos grupos e classes, sob sua responsabilidade, que deverão ser objeto de Registro de Preços promovidos pela SEFAZ;
- V. monitorar no banco de preços os itens pertencentes aos grupos e classes sob sua responsabilidade.

Art. 6º Para a eficácia dos trabalhos da CGEM, a ela poderão ser integrados servidores de outros órgãos ou entidades da Administração;

Art. 7º Os servidores designados para compor a CGEM deverão ser treinados pela AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no prazo de até 90 dias, a partir da publicação de documento de designação.

Parágrafo único. A SCCL/SEFAZ orientará, quando necessário, os trabalhos da Comissão de Gestão Estratégica de Materiais – CGEM.

Art. 8º O **Catálogo de Materiais e Serviços** estará disponível para acesso no Portal de Compras do Estado, endereço: www.centraldecompras.to.gov.br, no link Catálogo, para consulta pública de servidores, fornecedores e público em geral.

Art. 9º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento

